



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 1158, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1970

ALTERA A TABELA IV DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela IV que integra a [Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969](#), que instituiu o Código Tributário do Município passa a ser a seguinte:

#### "TABELA IV

Para lançamento e cobrança de Taxas do Mercado e do Matadouro

I - Taxa do Mercado - Ocupação de Boxes	
1 - Ocupação e box e espaço para banca:	
a) Cômodos, por metro de frente e por mês	10% do salário-mínimo
b) Bancas, por metro de frente e por mês	5% do salário-mínimo
2 - Transferência de Boxes:	
Por cômodo e por metro de frente	25% do salário-mínim
II - Taxa do Matadouro	
1 - Matança e transporte:	
a) Bovinos, por cabeça	7% do salário-mínimo
b) vitelo, por cabeça	5% do salário-mínimo
c) suínos, por cabeça	5% do salário-mínimo
d) leitões, caprinos e lanígeros	3% do salário-mínimo
2 - Permanência no Matadouro:	
a) Bovinos e vitelos, por cabeça e por dia	1% do salário-mínimo
b) Suínos, por cabeça e por dia	0,5%, do salário-mínimo
c) Leitões, caprinos e lanígeros	0,3% do salário-mínimo"



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 2º A Tabela a que se refere o artigo 1º desta Lei, terá aplicação para efeito da cobrança das taxas nela previstas, a partir do dia 1º de janeiro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 1970.

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal